



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51)3220-4248 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 004.00100/2020-94
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 004.00100/2020-94

Parecer Conjunto CCJ,
CEFOR, CUTHAB,
CECE e COSMAM

**Institui o Código Ambiental do
Município de**

Porto Alegre (CAM) e revoga as Leis n°

**8.267, de 29 de dezembro de
1998, 8.279, de**

20 de janeiro de 1999, 8.896, de 26 de abril

**de 2002, e as Leis
Complementares n° 369,**

de 29 de janeiro de 1996, 755, de 30 de de-

**zembro
de 2014, 757, de 14 de janeiro de**

2015, e 760, de 30 de março de 2015.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o processo em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal.

O Projeto de Lei Complementar, que institui o Código Ambiental no Município de Porto Alegre (CAM), foi submetido a Procuradoria da Casa, que não vislumbrou óbice a sua tramitação, mas no entanto, sugeriu a alteração de alguns dispositivos que apresentavam vícios de constitucionalidade, o que foi prontamente atendido pela vereadora proponente, através da apresentação da Emenda nº 01.

Cabe registrar, que este Projeto de Lei Complementar visa única e exclusivamente instituir uma legislação, cujas normas ambientais estão em perfeita consonância com as legislações federal e estadual que tratam da matéria. Além disso, foi elaborado um estudo minucioso, embasado tecnicamente para a confecção desse PLCL, composto de 367 artigos e seus anexos.

O referido Código Ambiental tem o objetivo de reunir em uma única Lei todo o regramento ambiental do município, uma vez que existem uma infinidade de leis sobre o assunto, o que dificulta sobremaneira sua compreensão e aplicação.

Assim, como o Poder Executivo não tomou a iniciativa de apresentar tão importante proposição, coube ao Legislador a missão de fazê-lo com a apresentação de tão relevante estudo, que certamente será bem recebido pelos munícipes.

Então, se levando em consideração o inegável mérito da proposição e a importante ferramenta para impulsionar uma economia saudável e sustentável, somos pela aprovação do PLCL, bem como da Emenda nº 01, sendo que inexistente óbice de natureza jurídica a sua tramitação.

Sala da Sessões, 30 de novembro de 2020.

Ver. Paulo Brum

Relator-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, Vereador**, em 30/11/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0183789** e o código CRC **0271EBA8**.



Referência: Processo nº 004.00100/2020-94

SEI nº 0183789



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 032/20 – CCI/CECE/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0183789 (SEI nº 004.00100/2020-94 – Proc. nº 2148/17 - PLCL nº 037), de autoria do vereador Paulo Brum, foi **APROVADO** em votação simbólica durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de novembro de 2020.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 30/11/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0183858** e o código CRC **6BEBAEES**.